



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Secretaria de Saúde

INFORMAÇÃO SESMT nº 11/2020

São Paulo, 15 de julho de 2020.

Assunto: Recomendações para a elaboração de protocolo de retomada às atividades presenciais no âmbito do TRT 2

Justificativa:

Em que pese o fato de a SESMT ter, por oportuno, contribuído com as recomendações encaminhadas pela Secretaria de Saúde a esta Administração para estudo do plano de retomada às atividades presenciais do TRT2, diante de frequentes atualizações nas informações divulgadas pelos órgãos competentes que vêm orientando a sociedade, apresentamos considerações quanto a questões relacionadas a saúde e segurança dos trabalhadores diante do presente cenário, reiterando as recomendações previamente encaminhadas.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual 64.994 de 28/05/2020, instituiu o Plano São Paulo “com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19” e tem como base as condições epidemiológicas e estruturais no Estado, ou seja, a evolução da doença e a capacidade de resposta do sistema de saúde.

O Decreto ressalta, em seu art. 7º, que o plano de retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais, deverá observar: redução da capacidade e do horário de atendimento, conforme anexo III; adoção de protocolos padrões e setoriais específicos e de medidas especiais para proteção de pessoas no grupo de risco; e a proibição de aglomerações.

O CNJ, no intuito de orientar os órgãos no âmbito do Poder Judiciário, estabeleceu, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Enunciado:

A Resolução CNJ nº 322/2020 prevê o estabelecimento de “regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais”, que deverá ocorrer de forma gradual e sistematizada, observada a implementação das medidas mínimas como forma de prevenção ao contágio da Covid-19.

Em seu artigo 5º a referida resolução obriga “o fornecimento de equipamentos de proteção contra a disseminação da Covid-19, tais como máscaras, álcool gel, dentre outros, a todos os magistrados, servidores e estagiários, bem como determinar o fornecimento aos empregados pelas respectivas empresas prestadoras de serviço, exigindo e fiscalizando sua utilização durante todo o expediente forense”.

Ainda, impõe restrição de acesso às unidades e medição de temperaturas a todos os ingressantes, inclusive magistrados e servidores, descontaminação de mãos com álcool gel 70º e utilização de máscaras, além de outras medidas que se mostrarem necessárias.

Importante alertar que o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) a trabalhadores, cujas atividades impliquem exposição a risco, impõe observância às normas regulamentadoras da Portaria 3214/78 do Mtb que dispõem sobre o tema. Destacam-se os seguintes pontos:

- Fornecer ao trabalhador somente equipamento aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- Selecionar o EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e à atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário;
- Treinar os trabalhadores quanto à sua correta utilização e orientar sobre as limitações de proteção que o EPI oferece, mantendo registros que comprovem a participação dos trabalhadores;
- Estabelecer normas ou procedimento para promover: **fornecimento, uso, guarda, higienização, conservação, manutenção e a reposição** do EPI, visando a garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas. Incluir procedimento para o correto descarte;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico;

Considerando recomendação do Ministério da Saúde (Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS) de que o uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 é prioridade dos profissionais de saúde, o próprio órgão sugere o uso de máscaras caseiras de tecido pela população em geral na prevenção da disseminação da COVID-19. Ainda, recomenda critérios para confecção, utilização e higienização das máscaras.

Já a OMS (Organização Mundial de Saúde) atualizou, no dia 05/06/2020, as diretrizes para o uso de máscaras caseiras, documento chamado de “Orientação Provisória, 5 de junho de 2020”, produzido pela entidade e pela OPAS (Organização Pan-Americana de Saúde), sendo, portanto, orientação mais atualizada que a Nota Informativa nº 3/2020 do Ministério da Saúde mencionada acima. A versão em português encontra-se disponível em https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBRACOVID-1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

Estudos encomendados pela Organização apontaram que estas máscaras, que devem ser usadas pelo público em geral, especialmente em locais onde o distanciamento físico de um metro não pode ser atendido, como, por exemplo, em espaços públicos, no transporte público ou lugares de grandes aglomerações, deverão possuir três camadas: 1) parte interna: usar um material absorvente, que absorva a água (exemplo: algodão); 2) camada do meio: deve agir como um filtro, devendo ser um material sintético (exemplo: polipropileno); 3) camada exterior: deve ser feita de um material resistente a água (exemplo: polipropileno ou poliéster ou a mistura destes dois).

O referido documento, além de orientar quanto à seleção dos tecidos e como confeccionar as máscaras caseiras, possui outras orientações como os cuidados ao colocar e retirar as máscaras, lavagem e higienização das mesmas, além de outros cuidados, inclusive para o pessoal de saúde.

Vale ressaltar que muitos servidores e colaboradores em geral utilizam-se de transporte público para deslocamento ao trabalho, ou mesmo para a execução do próprio trabalho, como é o caso dos Oficiais de Justiça, passando por terminais urbanos, rodoviários, ferroviários e metroviários e, logo, necessitam estar adequadamente protegidos.

Ainda, o artigo 5º da Resolução CNJ, estabelece a preferência para a realização das



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

audiências, sempre que possível, por videoconferência, utilizando sistema disponibilizado pelo CNJ e a manutenção do sistema de trabalho remoto, ficando a critério do tribunal a adoção de limites quantitativos da força de trabalho em cada unidade e de sistema de rodízio entre servidores para alternância entre trabalho remoto e presencial.

Destaca, quando audiências tiverem que ser realizadas de forma presencial deverão observar **distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente** de acordo com suas dimensões, preferencialmente em **ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas**, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

A Prefeitura de São Paulo (PMSP), na nota técnica 07/DVISAT/2020, reitera o dever de a empresa manter nos ambientes, preferencialmente, boa ventilação natural. No caso de atividades em ambientes climatizados, a manutenção dos sistemas deverá atender orientações das autoridades de saúde e sanitária disponíveis (Resolução Anvisa nº 09/2003).

A ABRAVA, Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento apresentou, em Junho, protocolos para uso dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado no pós-quarentena, que estão disponíveis no sítio da instituição. Esses protocolos estão baseados na legislação brasileira e nas normas e orientações técnicas de entidades nacionais e internacionais, tais como ABNT, ASHRAE, REHVA E ANVISA.

Entre as medidas recomendadas destacam-se: ajustar renovação do ar externo na maior vazão possível, com atenção para áreas altamente poluídas; ambientes que não dispõem de portas e janelas para permitir ventilação natural, não devem ser ocupados por usuários; em locais onde não exista dispositivo de renovação de ar instalado, é necessário providenciar a sua adequação e, não sendo possível instalar dispositivo ou sistema para renovação do ar, manter o equipamento de ar-condicionado em modo ventilação e abrir portas e janelas para garantir uma ventilação natural; ambientes que não dispõem de portas e janelas para permitir ventilação natural, não devem ser ocupados por usuários; limpar e verificar periodicamente o estado dos filtros de ar e trocá-los antes do término de sua vida útil, conforme determina o fabricante; manter os sistemas em operação por mais tempo, se possível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para melhorar a qualidade do ar interno e manter atualizado o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC do Ar Condicionado.

O referido protocolo ressalta também a importância das medidas que devem ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

observadas, referente aos prestadores de serviço na área de ar-condicionado, a saber: 1) os profissionais que prestam serviços de manutenção nos equipamentos e sistemas de ar-condicionado devem utilizar EPI's adequados: máscaras, óculos e luvas de borracha, vestimentas de mangas e calças compridas e sapatos fechados; 2) manter o asseio e a limpeza dos ambientes das salas de máquinas, restringindo o acesso de pessoas, bem como não armazenar objetos nas salas de máquinas; 3) não retirar os filtros de ar-condicionado da embalagem antes de sua efetiva aplicação; e 4) descartar os filtros de forma apropriada, utilizando sacos plásticos, fechados hermeticamente.

Importante ressaltar que a permanência de pessoas em ambientes climatizados por equipamentos ou sistemas que não fazem a renovação do ar externo não é recomendada. Nesses casos deve haver boa ventilação natural.

Destaca-se que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, recomenda a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro ou o uso de máscaras em espaços de aglomeração. Segundo a nota técnica da PMSP empresas que realizam atendimento público, deverão garantir “o distanciamento social dos usuários durante a espera do atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente e realizar demarcação no chão do distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas”, e a instalação de barreiras físicas para assegurar distanciamento nos atendimentos, sempre que possível.

No entanto, a prática que se tem adotado em diversos países e em diversos municípios brasileiros é a distância mínima de 1,5 m, razão pela qual esse foi o distanciamento mínimo adotado nas recomendações encaminhadas.

Cabe reforçar que o protocolo de retomada deverá prever as medidas de distanciamento necessárias, nos ambientes de uso público e comum, também na entrada dos prédios, filas de posições de atendimento, filas de elevadores e onde mais for previsto situação semelhante, instalando marcas no chão que obriguem ao distanciamento mínimo exigível entre as pessoas e restringindo a capacidade dos elevadores.

De acordo com o 5º balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado, atualizado em 03/07/20, de acordo com o *status* dos indicadores ali demonstrados por região, todo o estado de São Paulo permanece nas fases: vermelha, laranja ou amarela. Essa condição prevê que, na retomada, os setores de serviço não essencial devem funcionar com capacidade dos ambientes limitada entre 0 e 40%, e horário reduzido de atendimento, entre 0 e 6 horas seguidas, conforme a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

fase do município em que estão localizados.

Segundo nota da PMSP deverão ser elaborados planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com maior movimentação de pessoas. A limpeza e desinfecção de superfícies e ambientes, com especial atenção ao serviço de saúde, deverão ser realizadas com produtos e frequência adequados, conforme recomendações da Anvisa, e à circulação de pessoas em cada prédio.

Recomenda-se que as empresas contratadas pelo TRT 2 para realizar serviços de limpeza apresentem aos gestores de contratos um plano de adequação das suas rotinas de limpeza às recomendações da PMSP, ao seu efetivo e às atividades que o Tribunal liberará.

Segundo a Prefeitura de São Paulo, “nos procedimentos de limpeza do ambiente, recomenda-se **NÃO** utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis”.

A Anvisa ressalta que a limpeza das superfícies deve ser feita imediatamente antes da desinfecção usando água e sabão/detergente neutro. A desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

Dadas a abrangência e a diversidade de atividades, profissionais e estrutura física do TRT2, o protocolo deverá manter estreita vigilância em todos os ambientes que possam gerar aglomeração de pessoas:

- Escritórios com atividades administrativas e judiciárias, inclusive varas do trabalho; espaços de uso público: salas de espera, salas de audiência e postos de atendimento;
- Locais de uso comum ao público: detectores de metais e máquinas de raio-X, elevadores, escadas, rampas, sanitários;
- Locais de uso comum privativos de magistrado, servidores, estagiários e trabalhadores contratados: elevadores, sanitários, copas, vestiários, relógios para registro de frequência, salas e espaços de descanso;

Além de superfícies de trabalho e atendimento ao público, deverão ser constantemente limpas e higienizadas superfícies frequentemente tocadas, tais como: botões de elevadores, maçanetas, vasos sanitários, acionadores de descarga, torneiras, pias, corrimão de rampas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

escadas, bancadas. Nos serviços de saúde, também devem ser desinfectados os utensílios usados no atendimento de pacientes.

Recomenda-se que todos os órgãos cujo funcionamento ocorra nas dependências do Tribunal, vedado o atendimento presencial ao público, de acordo com a resolução do CNJ, mantenha, para seus trabalhadores, as medidas de saúde e segurança adotadas pelo Tribunal.

Cabe salientar a restrição de retomada dos trabalhos presenciais apontada na Resolução CNJ nº 322/2020 a magistrados, servidores e estagiários que estejam no grupo de risco (art. 2º § 6º), ao cumprimento de mandados judiciais apenas por servidores que não estejam no grupo de risco (art. 4º item III).

Aos trabalhadores terceirizados deverão ser respeitados os mesmos critérios aplicados a magistrados, servidores e estagiários: distanciamento social; fornecimento de equipamentos de proteção, inclusive álcool gel, sabonete líquido e papel toalha para a higienização das mãos; escalonamento de horário de trabalho e de refeição, a fim de evitar aglomerações nos espaços de uso comum como vestiários, copas e registro de frequência; e limpeza adequada e constante dos ambientes onde exerçam suas atividades e daqueles de uso privativo.

Finalmente, cumpre lembrar que a retomada às atividades deve ser realizada, ainda que de forma paulatina, com a maior responsabilidade possível, no momento mais adequado, de acordo com os critérios técnico-científicos.

Em que pese que muitas autoridades municipais e estaduais estejam flexibilizando e relaxando as medidas de isolamento e distanciamento social, liberando diversos serviços à população, recomendações de diversas autoridades científicas no assunto vão de encontro a estas medidas.

Segundo o Professor Gonzalo Vecina Neto, Professor da Faculdade de Saúde Pública da USP, para começar o processo de relaxamento é preciso que municípios cumpram três condições: 1) queda de novos casos durante três semanas seguidas; 2) a taxa de isolamento acima de 50%; e 3) ocupação das UTI's não pode passar de 60%.

Conclusão:

A elaboração e implementação de protocolo de retomada de atividades presenciais deve



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ter como objetivo primordial a preservação da segurança e da saúde de magistrados, servidores, estagiários, força de trabalho contratada, advogados e jurisdicionados.

O fornecimento de equipamentos de proteção individual deverá ser realizado em conformidade com as normas regulamentadoras da Secretaria do Trabalho.

Importante ressaltar que a proposta de quaisquer medidas para prevenção de contágio ao COVID-19 deverá considerar a elaboração dos procedimentos a serem adotados, pessoal e áreas envolvidas necessários à implementação, bem como: tempo necessário à aquisição de equipamentos e materiais que garantirão a manutenção das medidas, à preparação da logística de distribuição e controle de entrega dos materiais, elaboração e aplicação dos treinamentos requeridos, produção de material educativo e de divulgação das medidas nos meios de comunicação disponíveis, bem como dos meios de fiscalização ao cumprimento e monitoramento das medidas para verificação de sua eficácia.

De forma a garantir a adequada implementação das medidas propostas e a eficácia pretendida, recomenda-se que a retomada seja realizada de forma escalonada considerando o fluxo de circulação de pessoas nas instalações do TRT2, adotando a ordem crescente, e de acordo com as condições sanitárias (número de casos e disponibilidade de leitos para tratamento) de cada município, até que seja possível alcançar os prédios de maior circulação com medidas previamente testadas em escalas menores.

Quaisquer novas recomendações necessárias, seja em razão de alteração nas condições sanitárias dos municípios seja nas diretrizes dos Governos Estadual e Municipais, ou ainda nas demandas apresentadas pelas atividades realizadas por este Regional, serão incluídas ou revistas a qualquer tempo por esta seção, desde que garantam igual ou superior nível de prevenção à disseminação da contaminação pela COVID-19 de acordo com a fase de retomada das atividades em vigor.

Recomenda-se, ainda, que antes da implementação do protocolo de retomada das atividades presenciais no TRT2, considerando o alcance e a abrangência do referido protocolo, representantes de magistrados e servidores tomem conhecimento das medidas antes de sua publicação.

Por fim, é importante ressaltar que tanto Programas de Prevenção de Riscos Ambientais como Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional do Tribunal devem ser revistos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

atualizados, com cópia do plano de retomada desenvolvido pelo TRT2 anexado aos programas, em face desse novo risco a que estarão expostos magistrados, servidores, estagiários e trabalhadores contratados no desenvolvimento de suas atividades nos ambientes de trabalho quando do retorno às atividades presenciais.

Por isso, para assegurar adequada gestão de saúde e segurança do trabalho e afastar ou, no mínimo, mitigar a responsabilização pela não implementação adequada de todas as medidas de controle, primordial se faz não só a cuidadosa elaboração e ampla divulgação de um plano de retomada ao trabalho presencial, mas, principalmente, a devida e adequada documentação de todas as ações recomendadas visando à proteção dos trabalhadores e à implementação de medidas de controle nos ambientes laborais por todas as áreas envolvidas, desde procedimentos, treinamentos, entrega de EPI até as demais medidas previstas no referido plano, tais como controle de acesso, higienização de ambientes, fiscalização do cumprimento e verificação da eficácia das medidas implementadas no âmbito deste Regional.

Esta é a informação.

Cordialmente.

EUGÊNIO APARECIDO PRETO
Analista Judiciário - Apoio Administrativo

ELAINE SOUZA DA COSTA
Analista Judiciário - Especialidade Engenharia de Segurança do Trabalho

ANA NEIFE AITH RIBEIRO CASTANHO FERREIRA:26195206814 Assinado de forma digital por ANA NEIFE AITH RIBEIRO CASTANHO FERREIRA:26195206814
Dados: 2020.07.16 17:27:42 -03'00'

ANA NEIFE AITH RIBEIRO CASTANHO FERREIRA
Analista Judiciário - Apoio Especializado Medicina do Trabalho

PATRÍCIA FRAGA DA CRUZ
Chefe da Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO: Recomendações-base de Saúde e Segurança para o desenvolvimento de um plano de retomada de atividades presenciais no âmbito do TRT 2

As atividades deverão ser liberadas, conforme estabelecido no Plano de Retomada, somente após devidamente **elaborados, descritos e atendidos todos os procedimentos previamente definidos** e em total condição de cumprimento integral.

1. Manter a autorização de trabalho remoto para magistrados, servidores, estagiários e colaboradores que estejam em grupos de risco, até que haja situação de controle da Covid-19 que autorize o retorno seguro ao trabalho presencial, mesmo com a retomada total das atividades presenciais.
2. Manter o atendimento virtual, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.
3. Cumprir mandados judiciais, por servidores que não estejam em grupos de risco, utilizando-se de equipamentos de proteção individual a serem fornecidos pelo tribunal, desde que o cumprimento do ato não resulte em aglomeração de pessoas ou reuniões em ambientes fechados.
4. Estabelecer retorno escalonado das atividades, iniciando pelos prédios com menor fluxo de circulação de pessoas, com horário reduzido e capacidade de acordo com o Decreto Estadual 64.994 de 28/05/2020, atendidas pelo município as condições sanitárias impostas pelo Governo do Estado, priorizando agendamentos de horários para evitar a aglomeração e para distribuir o fluxo de pessoas.
5. Dimensionar, em cada município, a capacidade dos prédios, bem como o seu horário de funcionamento, em conformidade com as recomendações preconizadas no Plano São Paulo, do Decreto Estadual (fase 1 – vermelha, apenas serviços essenciais; fase 2 – laranja, capacidade 20%, funcionamento 4 h seguidas; fase 3 – amarela, capacidade 40%, funcionamento 6 h seguidas; fase 4 – verde, capacidade 60%).
6. Quando determinar retorno às atividades, liberar rodízio de magistrados, servidores e estagiários no retorno gradual às atividades presenciais de modo a assegurar a capacidade e o funcionamento dos prédios nos termos do item 5 acima.
7. Priorizar, preferencialmente, atividades que possam ser realizadas em ambientes que dispõem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

de boa ventilação natural e que possam permanecer com janelas e portas abertas.

8. Ambientes climatizados por sistemas de ar-condicionado deverão ser evitados. Na impossibilidade, deverá ser assegurado, pelo setor responsável pela manutenção dos sistemas, que os mesmos se encontram em condições de limpeza e higienização em conformidade com os parâmetros recomendados pela Resolução Anvisa nº 09/2003, inclusive quanto à periodicidade requerida e à emissão dos resultados de análise da qualidade do ar, e de acordo com a Lei Federal nº 13.589/2018 (PMOC) e protocolos para uso dos equipamentos e sistemas de ar-condicionado pós quarentena da ABRAVA, de junho/2020, já mencionados.

Obs.: Sugere-se verificar a possibilidade e a eficácia de reduzir a periodicidade da limpeza e higienização dos sistemas, ajustando-se os atuais PMOC's do TRT-2 à nova realidade do coronavírus, condizente com o Plano de Retomada.

9. Escalonar os horários de entrada e saída e de refeição dos trabalhadores contratados de empresas terceirizadas, sugerindo intervalo mínimo de 15 minutos, a fim de evitar aglomeração nos vestiários e nas copas nos prédios em que o número de trabalhadores pressuponha tais condições, a exemplo do Fórum Ruy Barbosa e do Edifício Sede. Nos relógios de registro de frequência deverá ser colocada sinalização horizontal para garantir o distanciamento adequado.

Obs.: A adequação das escalas bem como a fiscalização do cumprimento e das condições de trabalho devem ser acompanhadas pela área que responde pela gestão dos respectivos contratos.

10. Adotar, nos serviços de saúde, procedimentos em conformidade com as “Precauções a serem adotadas por todos os serviços de saúde durante a assistência”, de acordo com Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº04/2020.

11. Treinar os profissionais da saúde e de apoio nos serviços de saúde quanto às medidas de precaução a serem adotadas por todos os serviços de saúde, e ao uso de equipamentos de proteção individual (EPI), segundo recomendações da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº04/2020 e em conformidade com as normas regulamentadoras do Mtb.

11.1 Treinar todos os trabalhadores que receberem EPI para uso nas suas atividades habituais em razão da exposição ao risco de contágio ao novo coronavírus, mencionados nos itens 13.2 a 13.4, segundo parâmetros das normas regulamentadoras aplicáveis (NR 6 e NR 9).

Obs.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Recomenda-se que os treinamentos sejam desenvolvidos por equipe multiprofissional, envolvendo profissionais de saúde, medicina e segurança do trabalho, comunicação, bem como de agente de segurança e oficial de justiça, que contribuirão com melhor avaliação dos riscos envolvendo as diversas atividades realizadas, e aplicados usando metodologia que assegure o aprendizado, sem, contudo gerar aglomerações, por isso sugere-se o formato EAD autoinstrucional, por meio da Ejud-2. O material audiovisual necessário poderá ser elaborado em parceria com a Secom. A Anvisa dispõe de vídeos instrucionais que poderão ser utilizados, desde que o conteúdo seja aplicável à necessidade do TRT2 e sejam mantidos registros adequados de comprovação da realização do treinamento.
- A aplicação dos treinamentos deverá ser registrada contemplando: conteúdo abordado, metodologia utilizada, data e local de realização, tempo de duração, instrutor, participantes, lista de presença, em conformidade com as normas regulamentadoras que dispõem sobre o assunto.

12. Orientar magistrados, servidores e estagiários quanto à correta utilização, substituição e higienização de máscaras de tecido durante o período de trabalho, conforme recomendação da Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, utilizando-se os meios de comunicação de que dispõe o Tribunal.

13. Fornecer equipamentos de proteção, conforme recomendações Anvisa e Ministério da Saúde.

13.1 Para magistrados, servidores e estagiários:

Máscara de tecido, confeccionada segundo recomendação da Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, ou, preferencialmente, de acordo com a Orientação Provisória 5 de junho de 2020 da OPAS (Organização Panamericana de Saúde) / OMS (Organização Mundial da Saúde), em quantidade suficiente de modo a garantir o uso durante todo o expediente de trabalho e a substituição a cada duas horas (nota técnica 07/DVISAT/2020 PMSP). A quantidade fornecida deverá assegurar tempo hábil para a adequada higienização. Quantidade mínima: 10 máscaras de tecido por pessoa.

Obs.: A compra, recebimento, armazenamento e distribuição do material fica a cargo das áreas que, atualmente, já respondem por essas atividades.

13.1.1 Atribuir aos responsáveis de cada setor/área a fiscalização do cumprimento das normas de prevenção contra a disseminação da COVID-19 previstas no Plano de Retomada,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

nos ambientes de trabalho, como o uso de máscaras, o adequado rodízio dos servidores de modo a garantir as recomendações de distanciamento e a disponibilidade de álcool gel 70%.

13.2 Para servidores em serviços de saúde: profissionais de saúde, profissionais de apoio administrativo, profissionais de apoio limpeza e higiene, profissionais de apoio segurança:

Os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos devem estar em conformidade com o Quadro 1 da Nota Técnica Anvisa nº 04/2020, última atualização em 08/05/2020 (orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

<https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/alertas/item/nota-tecnica>

13.2.1 Máscara cirúrgica: deve ser constituída em material Tecido-Não-Tecido (TNT) para uso odonto-médico-hospitalar, possuir no mínimo uma camada interna e uma camada externa e obrigatoriamente um elemento filtrante. A camada externa e o elemento filtrante devem ser resistentes à penetração de fluidos transportados pelo ar (repelência a fluidos). Além disso, deve ser constituída de forma a cobrir adequadamente a área do nariz e da boca do usuário, possuir um clipe nasal constituído de material maleável que permita o ajuste adequado do contorno do nariz e das bochechas. E o elemento filtrante deve possuir eficiência de filtração de partículas (EFP) > 98% e eficiência de filtração bacteriológica (BFE) > 95%.

13.2.2 Respirador N95 ou PFF2

13.2.3 Máscara protetora facial (Face Shield)

13.2.4 Luvas (profissionais de saúde)

13.2.5 Avental impermeável

13.2.6 Gorro

Obs.: A especificação dos itens 13.2.2 a 13.2.6 será aquela já implementada na Seção de Enfermagem.

13.3 Para oficiais de justiça (observada a recomendação do item 3):

a.1) Máscara de tecido, confeccionada segundo recomendação da Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, ou, preferencialmente, de acordo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

com a Orientação Provisória 5 de junho de 2020 da OPAS (Organização Panamericana de Saúde) / OMS (Organização Mundial da Saúde), em quantidade suficiente de modo a garantir o uso durante todo o expediente de trabalho, bem como o trajeto de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência e a substituição a cada três horas. A quantidade fornecida deverá assegurar tempo hábil para a adequada higienização;

a.2) No exercício do trabalho, deve-se:

- Utilizar calçados fechados e calça comprida, procurando utilizar sempre o mesmo calçado e, se possível, deixá-lo do lado de fora ou na entrada da casa, sem misturar com outros calçados.
- Se possuir cabelos compridos, prendê-los;
- Levar consigo a menor quantidade de objetos possível; se viável, deixar no carro objetos que são usados somente no trabalho, evitando levá-los para casa;
- Objetos de uso pessoal, como canetas, não deverão ser compartilhados;
- Em relação ao telefone celular, para facilitar a higienização, sugere-se, antes de sair de casa, embalar o mesmo em plástico filme ou embalagem plástica que permita, desse modo, seu uso e sua limpeza. Após sair de casa, recomenda-se utilizar o celular em viva-voz ou mantê-lo longe da boca;
- Durante o exercício da função, evitar contato com pessoas e superfícies contaminantes (paredes, assentos públicos, etc).
- Caso tenha que executar atividades em locais passíveis de aglomeração, observar o item “b.2” a seguir (agentes de segurança).

13.4 Para agentes de segurança:

b.1) Máscara de tecido, confeccionada segundo recomendação da Nota Informativa Nº 3/2020 CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, ou, preferencialmente, de acordo com a Orientação Provisória 5 de junho de 2020 da OPAS (Organização Panamericana de Saúde) / OMS (Organização Mundial da Saúde), em quantidade suficiente de modo a garantir o uso durante todo o expediente de trabalho, bem como o trajeto de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência e a substituição a cada três horas. A quantidade fornecida deverá assegurar tempo hábil para a adequada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

higienização.

b.2) Máscara protetora facial (Face Shield): Recomendada aos agentes de segurança que desenvolvem as atividades em locais passíveis de aglomeração, como entrada de edificações e missões externas. Máscara protetora facial - confeccionada em PVC transparente e atóxico, para proteção de todo o rosto (olhos, nariz e boca), medidas aproximadas da viseira: 33x20,5 cm (CxL); deve possuir ajuste para a cabeça. A máscara protetora facial deve ser usada junto com a máscara de tecido mencionada em b.1, não a dispensando.

13.5 Orientar todos trabalhadores sobre prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19) e a forma correta de higienização das mãos e demais medidas de prevenção, tais como: evitar tocar a boca, o nariz e o rosto com as mãos, evitar contatos muito próximos como abraços, beijos e apertos de mão, medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo etc.

14. Fornecer outros meios de proteção contra a disseminação da Covid-19.

14.1 Liberar o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas a todos os ingressantes, inclusive magistrados e servidores, somente após a medição de temperatura, a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, e com a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

Obs.: As pessoas indicadas pelo Tribunal para realizar as medições deverão ser capacitadas por profissional qualificado e orientadas quanto aos procedimentos a serem adotados em caso de verificação de situação adversa.

14.2 Disponibilizar álcool gel 70%, para uso dos trabalhadores e dos usuários, nos ambientes de trabalho, nas áreas públicas e de uso comum, em pontos estratégicos de fácil acesso, para higiene das mãos, principalmente, em locais onde não há acesso fácil à lavagem das mãos (N.T. 07/DVISAT/2020).

14.3 Disponibilizar e garantir, para uso dos trabalhadores e dos usuários, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabonete líquido e toalhas de papel descartável.

14.4 Instalar barreiras físicas (acrílico ou vidro) nos locais de atendimento. Na impossibilidade de instalação, proporcionar o distanciamento social recomendado pela Organização Mundial de Saúde, mantendo distância maior que um (1) metro em relação ao posto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

de atendimento, demarcando no chão o distanciamento por meio de fitas adesivas (N.T. 07/DVISAT/2020);

14.5 Garantir o distanciamento social dos usuários durante a espera do atendimento, dimensionando o número máximo de pessoas no ambiente;

14.6 Adotar sinalização horizontal (fitas adesivas) em locais geradores de filas, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas, tais como: na entrada dos prédios, nos equipamentos detectores de metal e raios-X, na espera de elevadores, em postos de atendimento em que haja inviabilidade na instalação de barreiras físicas etc.

14.7 Ampliar a frequência de limpeza e desinfecção de pisos, bancadas, superfícies, tais como: botões de elevadores, maçanetas, acionadores de descarga, torneiras, pias, vasos sanitários, corrimãos, bancadas e banheiros, segundo recomendações da Anvisa.

Obs.: A Anvisa ressalta que a limpeza das superfícies deve ser feita imediatamente antes da desinfecção usando água e sabão/detergente neutro. A desinfecção pode ser feita com produtos a base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante, desde que seja regularizado junto à Anvisa.

14.8 Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns com frequência e sempre que houver a necessidade de um trabalhador ocupar o posto de trabalho de outro.

14.9 Não utilizar ar comprimido ou água sob pressão, ou qualquer outro método que possa gerar respingos ou aerossóis nos procedimentos de limpeza dos ambientes.

14.10 Retirar das áreas comuns objetos que não possam ser limpos, lavados ou desinfetados, como almofadas, revistas e livros de uso coletivo.

15. Nos locais de refeições, inclusive aqueles utilizados pelos trabalhadores contratados:

15.1 Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres não higienizados, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;

15.2 Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;

15.3 Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas;

15.4 Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

15.5 Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;

16. Promover ampla divulgação, para magistrados, servidores, estagiários, trabalhadores contratados das empresas terceirizadas, advogados e jurisdicionados, por meio dos meios de comunicação de que dispõe o TRT2, digitais e físicos, de todas as medidas oficiais implementadas pelo Tribunal para a prevenção à disseminação do COVID-19.

17. Criar e divulgar protocolos para identificação e encaminhamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas.

18. Instituir mecanismo e procedimentos para que os magistrados, servidores e estagiários possam reportar aos superiores se estiverem doentes ou experimentando sintomas.

18.1 Orientar os supervisores de equipes de trabalhadores contratados por empresas terceirizadas, por intermédio dos gestores dos contratos, que qualquer caso suspeito deverá ser imediatamente informado ao TRT.